



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

RUA: Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@rline.com.br  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

## LEI Nº 2217 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

### **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "CRESCER EM FAMÍLIA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal ANCIANO a seguinte

#### **LEI**

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar de Crianças e adolescentes denominado "Crescer em Família", como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social do município de Planalto – PR.

Art. 2º - O Programa será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo acolher crianças e adolescentes afastadas de suas famílias de origem em famílias acolhedoras sem vínculo de parentesco, isto quando esgotados os esforços para a manutenção na família de origem, visando garantir aos acolhidos a proteção integral através da convivência familiar e comunitária, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais até o retorno a família de origem ou colocação em família substituta, além de:

I – Garantir a permanência da criança e adolescente em família acolhedora, sendo este em ambiente sadio a convivência familiar evitando sua institucionalização;

II – Resgatar e reforçar os vínculos familiares, oferecendo apoio as famílias de origem proporcionando condições para retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – Oferecer meios capazes de assegurar o convívio da criança e adolescente com a família biológica, mantendo vivos os laços existentes para que não sejam perdidos ou fragilizados durante o período de acolhimento, fator este que dificultaria o retorno da criança;

IV – Oferecer apoio técnico e financeiro para garantir um acolhimento em condições dignas possibilitando o desenvolvimento e crescimento familiar como um todo;

V – Possibilitar e garantir acesso a todas as políticas de atendimento do município, tais como saúde, educação e assistência social, facilitando o acolhimento e a permanência em seu lar transitório.

VI – Propiciar a capacitação e a formação das famílias inscritas no Programa;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

RUA: Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Paragrafo Único: A colocação em Família Acolhedora de que trata o inciso I se dará através das modalidades de tutela e guarda e são de competência exclusiva do juizado da Vara da Infância e da Adolescência, com a cooperação dos profissionais do Programa;

Art. 3º - O Programa Crescer em Família atenderá crianças e adolescentes do município de Planalto que tenham seus direitos ameaçados ou violados, conforme o artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Paragrafo Único - Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupos de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é o melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adaptado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como, casa Lar, ficando a decisão a critério da avaliação da equipe técnica do programa como também da disponibilidade da família em acolher.

Art. 4º - A Inscrição das famílias interessadas em tornar-se famílias acolhedoras e participar do Programa Crescer em Família é gratuita e ocorrerá mediante ao preenchimento de Ficha de Cadastro, apresentando os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III – Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- V – Comprovante de Vínculo Trabalhista com Apresentação de Carteira de Trabalho Ou Contrato Trabalhista;
- VI – Se Aposentado ou Pensionista apresentar Cartão do INSS;
- VII – Ter idade entre 25 à 65 anos;
- VIII – Disponibilidade afetiva;
- IX – Estar em boas condições de saúde física e mental;
- X – Possuir uma convivência familiar estável e livre de pessoas dependentes de Substâncias entorpecentes;
- XI – CPF;

Paragrafo Único: o pedido de inscrição poderá ser realizado na Secretaria de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) que deverá repassar a solicitação para a equipe técnica do programa.

Art. 5º As família Acolhedoras prestarão serviço desde que atendam os requisitos para a participação do Programa sendo estes:

- I – Concordância no recebimento da criança ou adolescente de todos os membros da família;
- II – Residir no município de Planalto;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

RUA: Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: planalto@rline.com.br  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

III – Possuir disponibilidade de tempo e interesse em desempenhar as funções que lhe são inerentes, cuidado e proteção de crianças ou adolescentes;

IV – Ter ao menos um responsável com vínculo trabalhista ou pensionista;

V – Parecer Psicossocial favorável

**Paragrafo Único:** A Seleção entre as famílias inscritas será realizada através de estudo psicossocial elaborado pela Assistente Social e Psicóloga o qual será construído mediante visitas domiciliares, entrevistas, contatos, observações das relações familiares e comunitárias e demais procedimentos técnico-operativos do Serviço Social;

Art. 6º A Família Acolhedora que obtiver a guarda de uma criança ou adolescente, receberá subsídio financeiro valor R\$- 1.000,00 (um mil reais) mensais, e se tiver mais irmãos será acrescido mais 30% por crianças/adolescentes, além da alimentação, material de higiene e limpeza, material escolar, medicação e vestuário.

§ - 1º - O Subsídio que trata o Caput deste artigo será corrigido anualmente no mês de outubro, usando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE

§ 2º - O auxílio de cesta básica será destinado também para as famílias de origem, se assim necessário; Conforme avaliação de assistente social do programa.

§ 3º - O subsídio financeiro (bolsa auxílio) será efetuado até dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de comprovante de recebimento da criança ou termo de guarda temporária

§ 4º - As despesas de que trata o caput serão financiados pelo orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O período de permanência da criança ou adolescente na Família Acolhedora será determinado pelo Juiz da Vara da Infância e da Juventude, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, período de vigência do Programa.

Art. 8º - A escolha da família será realizada pela Coordenação e Serviço Social do Programa e em caráter emergencial pelo Conselho Tutelar, observadas as características e necessidades das crianças e adolescentes e o perfil das famílias disponíveis;

Art. 9º - A Família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos devendo:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

RUA: Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone e Fax: (46) 3555-8100 e-mail: [planalto@rline.com.br](mailto:planalto@rline.com.br)  
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

- I – Prestar assistência moral, educacional e afetiva as crianças e adolescentes acolhidos;
- II – Participar do Processo de preparação, formação e acompanhamento da Criança e Adolescente com o principal intuito de retorno a família de origem ou colocação em família substituta;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente para a equipe técnica do Programa;
- IV – Nos casos de inadaptação a família deverá solicitar desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente até novo encaminhamento que será determinado pela autoridade judiciária;
- V – A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa com o devido acompanhamento.

Art. 10 A coordenação do Programa Crescer em Família está a cargo de um profissional da equipe técnica e contará com apoio dos demais profissionais e da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Paragrafo Único: A coordenação do Programa Crescer em Família encaminhará ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, relatórios referentes a situação de cada criança ou adolescente e de sua família;

Art. 11 - Compete ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e verificar a regularidade do Programa, encaminhamento ao Juiz da Infância e Juventude relatórios sempre que verificar irregularidades

Art. 12 - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1422/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

  
MARLON FERNANDO KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL